



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO – 3ª TURMA

Proc. TRT/SP nº 0001094-53.2012.5.02.0075

ORIGEM: 75ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECORRENTE: SINTHORESP SIND. EMPREGADOS EM HOTÉIS APART HOTÉIS

RECORRIDO: RESTAURANTE CHEIA DE GRAÇA LTDA ME

SINDICATO. ATUAÇÃO EM DEFESA DE INTERESSE PRÓPRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. Quando a entidade sindical se encontra no polo ativo da relação processual, postulando interesse próprio, são indevidos honorários advocatícios, por se tratar de pessoa jurídica com possibilidades financeiras para arcar com as despesas de patrocínio profissional, não estando contemplada pela assistência judiciária do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, destinada exclusivamente a trabalhadores, pessoas físicas, sem condições econômicas para demandar em Juízo, exceto com prejuízo do sustento próprio ou da família.

Adoto o relatório e maior parte do voto da Juíza Relatora, que ora transcrevo:

“Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I e 895, § 1º, IV, da CLT.

VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente em face do decisum exarado, visto que entende que a ação deve ser julgada procedente ante o reconhecimento do pedido pela empresa recorrida, conforme artigo 269, II do CPC.

Vejam os.

Trata-se de ação de cumprimento cumulada com reclamação trabalhista por substituição processual em que postulou-se a condenação da ré em obrigação de fazer - cumprimento da cláusula 61ª da Convenção Coletiva referente ao seguro de vida em grupo (vide fl. 16).

A reclamada, juntamente com a defesa, trouxe à lume documentos comprobatórios do perseguido seguro de vida em grupo referente aos anos de 2006/2007/2009/2010 e termo de nomeação para contratação de seguro e adesão à apólice coletiva referente ao ano de 2012 (fls.207/246) e posteriormente procedeu à juntada de cópia da apólice (fls. 254/261).

Nesse contexto, entendo que houve efetivamente reconhecimento do pedido por parte da ré diante do cumprimento da obrigação de fazer contida na cláusula 61 da CCT, impondo-se a extinção do pedido com resolução do mérito conforme artigo 269, II do CPC.

Multas convencionais

Diante do cumprimento da obrigação quando da propositura da ação referente ao período 2011/2013, devida a incidência da multa normativa contida na cláusula 92 pelo descumprimento da cláusula normativa atinente ao seguro de vida, no valor de R\$ 39,24 por empregado, consoante se apurar em liquidação de sentença, devendo para tanto a ré juntar aos autos a RAIS do ano de 2013. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se quanto a esta última os termos da Súmula 381 do C. TST.

Honorários advocatícios

...

Custas Processuais

Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00".

Ouso divergir, contudo, tão-somente da sua proposta de deferir os honorários advocatícios assistenciais ao sindicato autor, que entendo indevidos, uma vez que a própria entidade sindical se encontra no polo ativo da relação processual, postulando interesse próprio.

Por se tratar de pessoa jurídica com possibilidades financeiras para arcar com as despesas de patrocínio profissional, não está contemplada pela assistência judiciária do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, destinada exclusivamente a trabalhadores, pessoas físicas, sem condições econômicas para demandar em Juízo, exceto com prejuízo do sustento próprio ou da família.

ACORDAM os Magistrados da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do recurso e **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, julgando **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido da inicial, condenar o réu a pagar ao autor, como apurar em regular liquidação, a multa prevista na cláusula 92ª da Convenção Coletiva de Trabalho no valor de R\$39,24 por empregado, e a juntar aos autos a RAIS do ano



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

de 2013. Atualização monetária na forma da Súmula 381 do TST, e os juros de mora nos termos do art. 883 da CLT e art. 39 da Lei nº 8.177/1991, não havendo verbas de natureza salarial na condenação.

Custas em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de **R\$2.000,00**, no importe de **R\$40,00**.

KYONG MI LEE
Redatora Designada